

PORTARIA "N" RIO-URBE Nº 02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSOS NO ÂMBITO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE.

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, que institui a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) e no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que “Estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, acrescenta os §§ 3º e 4º ao Decreto Rio nº 48.972, de 2021, revoga o Decreto Rio nº 49.558, de 2021, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 53.700, de 08 de dezembro de 2023, que “Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências” e na Resolução CVL nº 216, de 15 de dezembro de 2023 que “Regulamenta as diretrizes da Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal” ;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Rio editados em 25 de agosto de 2025, de n.º 56641, que “Estabelece norma para a Proteção Contra Códigos Maliciosos no âmbito da Administração Pública Municipal”; de nº 56642, que “Estabelece norma para o Uso da Internet no âmbito da Administração Pública Municipal”; de nº 56643, que “Estabelece norma para Uso do Correio Eletrônico no âmbito da Administração Municipal”; de nº 56644, que “Estabelece norma para Criação e Manutenção de Senhas de Acesso a Ativos Tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal”; de nº 56645, que “Estabelece norma de Segurança em Redes sem fio no âmbito da Administração Pública Municipal”; de nº 56646, que “Estabelece norma de Segurança em Redes sem fio no âmbito da Administração Pública Municipal”; de nº 56647, que “Estabelece a norma sobre Cópia de Segurança (backup) e Recuperação de Dados (restore) no âmbito da Administração Pública Municipal”; de nº 56648, que “Estabelece a norma para Segurança Física dos Ambientes de Processamento de Informação da Administração Pública Municipal”; e de nº 56649, que Regulamenta a norma de Controle de Acesso aos Ativos Tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal”;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO SEGOVI 91, 01 de agosto de 2022, que “Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”;

CONSIDERANDO que sem controles de autorização, identificação e autenticação, existe o risco potencial de que os ativos de informação possam ser acessados ilicitamente e que a

segurança desses ativos seja comprometida;

RESOLVE:

CAPÍTULO - I

DA INSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E CONTROLES DE ACESSOS

Art. 1º Fica instituída a Política de Controle de Acesso aos ativos de informação da RIO-URBE, para possibilitar o controle de acesso à rede, aos sistemas de informação, aos arquivos digitais e físicos e a quaisquer informações produzidas pela Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

Parágrafo único A Política de Controle de Acesso objetiva estabelecer controles de identificação, autenticação e autorização para salvaguardar as informações da RIO-URBE, estejam elas em qualquer meio, seja digital ou físico, a fim de evitar a quebra da segurança da informação e quaisquer acessos não autorizados que impliquem em risco de destruição, alteração, perda, roubo ou divulgação indevida

Art. 2º Esta Política de Controle de Acesso aplica-se aos dirigentes, empregados, servidores à disposição, aos terceirizados, estagiários e empresas contratadas pela RIO-URBE que de algum modo tenham acesso a dados pessoais controlados pela RIO-URBE..

Parágrafo único No que diz respeito ao acesso às dependências utilizadas pela RIO-URBE em suas atividades (sede na rua Dom Marcos Barbosa nº 2, Conjunto 203-204, Cidade Nova e dependências do prédio próprio da rua Dona Mariana nº 48, Botafogo), aplica-se a qualquer pessoa que circule nessas dependências.

Art. 3º A elaboração e atualização deste documento, para aprovação da Presidência, são de responsabilidade dos Encarregados de dados Pessoais e do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD da RIO-URBE.

Art. 4º O acesso a informações rotuladas como públicas e de uso interno não é restringido com controles de acesso que discriminam o usuário.

Art. 5º O acesso às informações confidenciais e restritas será permitido apenas quando uma necessidade de trabalho tiver sido identificada e tal acesso for aprovado pela Diretoria responsável pelas informações e implementado pela Assessoria de Informática da RIO-URBE.

Art. 6º O acesso a alguns equipamentos de hardware e/ou software especiais (tais como equipamentos de diagnóstico de rede) é restrito aos profissionais da Assessoria de Informática, com uso registrado, baseado nas necessidades da RIO-URBE.

Art. 7º O acesso ao correio eletrônico, à rede e às dependências da RIO-URBE dar-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO - II DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º Os seguintes termos são utilizados nesta Política de Controle de Acesso aos ativos e aos sistemas de informação da RIO-URBE com os significados específicos que se seguem:

I – Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

II - Administrador de rede: pessoa física que administra o segmento de rede correspondente à área de abrangência da respectiva unidade;

III - Agentes de Tratamento: o controlador ou o operador de dados pessoais;

IV - Ambiente Cibernético: inclui usuários, redes, dispositivos, *software*, processos, informação armazenada ou em trânsito, serviços e sistemas que possam ser conectados direta ou indiretamente a redes de computadores;

V - Ambiente de processamento da informação: área restrita que hospeda um conjunto de ativos tecnológicos responsáveis pelo armazenamento, compartilhamento, processamento e transmissão das informações que suportam os processos e serviços de uma organização

VI - Arquivo: agrupamento de registros que, geralmente, seguem uma regra estrutural e que possuem informações (dados);

VII - Ativo de informação: informação, processo ou ativo físico, tecnológico ou humano que suporta as operações de coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento ou descarte de informações;

VIII – Ativo Tecnológico: equipamento de TIC, *software* ou aplicação que suporta as atividades, processos de negócio e serviços de uma organização;

IX - Autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui;

X - conta de correio eletrônico: identificação única, também chamada de endereço eletrônico, concedida de forma pessoal e intransferível a um usuário, em conjunto com um método de autenticação (por exemplo: senha); este par de informações habilita o seu dono a acessar a sua respectiva caixa postal, de acordo com o seu perfil de uso definido; além da modalidade individual, a conta de correio eletrônico também pode ser institucional,

modalidade em que está vinculada a uma unidade administrativa ou a um grupo de trabalho; as caixas postais associadas a contas institucionais podem ser acessadas por um ou mais usuários;

XI - Código malicioso: qualquer *software* que tem por finalidade comprometer a segurança (confidencialidade, integridade ou disponibilidade) das informações presentes nos ativos tecnológicos (por exemplo: vírus, *worms*, cavalos de tróia e *ransomwares*);

XII - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

XIII - Credenciais de acesso: conjunto composto pelo nome de conta e respectiva senha, utilizado para o ingresso ou acesso (login) em equipamentos, rede ou sistema;

XIV - Criptografia: arte e ciência de esconder o significado de uma informação de receptores não desejados;

XV - Disponibilidade: propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado;

XVI - Estações de trabalho: computador pessoal utilizado para trabalho nas Diretorias da R I O - U R B E ;

XVII - Gestor de Sistema: empregado oficialmente designado como gestor de determinado sistema de informação;

XVIII - Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza da informação contra alterações, intencionais ou acidentais, em seu estado e atividades;

XIX - Ponto de acesso sem fio: equipamento que compõe uma rede sem fio (wireless), concentrando as conexões de um ou mais equipamentos;

XX - Privilégio mínimo: conceito que define que uma pessoa só precisa acessar os sistemas e recursos mínimos necessários para realizar suas atividades;

XXI - Programa: coleção de instruções que descrevem uma tarefa a ser realizada por um computador;

XXII - Recursos de armazenamento de dados corporativos: armazenamento de massa projetado para ambientes de grande escala e alta tecnologia;

XXIII - Recursos de TI: todo equipamento ou dispositivo que utiliza tecnologia da informação, bem como qualquer recurso ou informação que seja acessível por meio desses equipamentos ou dispositivos tecnológicos, tais como impressoras, sistemas, programas, *softwares*, acessos à rede local, internet, VPN (rede particular virtual),

pendrives, smartcards, tokens, smartphones, modems sem fio, desktops, pastas compartilhadas em rede, entre outros;

XXIV - Rede local da RIO-URBE: conjunto de recursos compartilhados por meio dos servidores de rede, *switches* e computadores clientes, por onde circulam as informações corporativas da RIO-URBE;

XXV - Rede sem fio (*wireless*): sistema que interliga equipamentos utilizando o ar como via de transmissão por meio de ondas eletromagnéticas;

XXVI - Sistema de informação: aplicação da tecnologia da informação que dá apoio às atividades de determinada área de conhecimento, visando otimizar as operações, o gerenciamento e a decisão, trabalhando os dados e transformando-os em informação;

XXVII - Sistemas de mensageria: sistemas que permitem o envio e a recepção de mensagens de correio eletrônico ou de mensagens instantâneas entre usuários, dentro e fora da instituição;

XXVIII - TI: Tecnologia da Informação.

XXIX – Unidade Organizacional da RIO-URBE: Unidade administrativa em que está lotado o empregado, servidor à disposição, terceirizado ou estagiário;

XXX - Usuário: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado da RIO-URBE;

XXXI - Web: Rede Mundial de Computadores.

XXXII - Webconferência: reunião ou encontro virtual realizado pela internet por meio de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeos, textos e arquivos por meio da *web*.

CAPÍTULO – III

DO CONTROLE DE ACESSO AOS ATIVOS TECNOLÓGICOS

Art.9º O Controle de acesso aos ativos tecnológicos da RIO-URBE dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 56649, de 25 de agosto de 2025, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 10 A criação de novas contas de acesso de usuários à rede se dará da seguinte forma:

I - Para dirigentes, empregados e servidores à disposição: após a abertura de chamado, pelo sistema INTEGRA, pela Gerência de Recursos Humanos da RIO-URBE informando o nome completo, a lotação e a matrícula;

II - Para estagiários : após a abertura de chamado, pelo sistema INTEGRA, pela Gerência de Recursos Humanos da RIO-URBE informando a lotação, matrícula do estagiário e a vigência do contrato; e

III - Para prestadores de serviço: após o envio de e-mail para informatica.riourbe@prefeitura.rio , pelo gestor do contrato, informando o nome completo, CPF, setor de lotação, nome da empresa contratada e matrícula na empresa contratada (ou outro documento legalmente válido).

Parágrafo único. Nas eventuais substituições, caberá ao responsável informar o período para a configuração adequada da conta de acesso do empregado, assessor ou prestador de serviço.

Art. 11 As contas dos estagiários e prestadores de serviço serão configuradas para expiração automática, concomitantemente à vigência do contrato.

Art. 12 Caberá ao titular do setor solicitar à Assessoria de Informática, através da abertura de chamado no sistema INTEGRA, a liberação ou restrição de privilégios de acesso aos documentos de sua Diretoria.

Art. 13 Para evitar a expiração automática da conta de estagiários ou de prestadores de serviços, deverá ser aberto chamado pelo superior hierárquico imediato do estagiário ou pelo gestor do contrato do prestador de serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à expiração da conta.

Art. 14 Todos os usuários que utilizam aplicações e sistemas da RIO-URBE, dirigentes, empregados, servidores à disposição, estagiários e terceirizados, devem assinar o Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento da Política de Controle de Acesso da RIO-URBE, conforme o Anexo I.

Art. 15 A assinatura do documento de que trata o artigo anterior indica que o usuário em questão entende e concorda com as políticas, padrões, normas e procedimentos da RIO-URBE relacionados ao ambiente de TI, incluindo as instruções contidas nesta portaria, bem como as implicações legais decorrentes do não cumprimento do disposto no termo.

Art. 16 A Gerência de Recursos Humanos ficará responsável por recolher as assinaturas dos usuários no Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento da Política de Controle de Acesso da RIO-URBE, conforme o Anexo I, que ficará arquivada na respectiva gerência.

Art. 17 É de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos solicitar o cancelamento da conta de acesso através do sistema INTEGRA, quando do desligamento ou afastamento do prestador de serviço.

Art. 18 A Gerência de Recursos Humanos deverá informar à Assessoria de Informática, através de abertura de chamado no sistema INTEGRA, o desligamento dos

dirigentes ou o desligamento ou movimentação permanente de lotação de empregados, servidores à disposição, terceirizados e estagiários para as providências de bloqueio e posterior eliminação da conta, se for o caso.

Parágrafo Único. As movimentações temporárias de empregados, servidores à disposição, terceirizados e estagiários entre os setores deverão ser formalizadas à Assessoria de Informática, através de abertura de chamado no sistema INTEGRA, devendo especificar o tempo que irá durar tal movimentação, bem como eventual alteração de privilégio de acesso ao Sistema, caso seja necessário.

Art. 19 Não haverá identificação genérica e de uso compartilhado para acesso aos recursos de rede, excetuando-se os casos de necessidade, justificada e acompanhada de parecer do TI, acerca da possibilidade de aceitação dos riscos associados.

Art. 20 As novas contas de acesso à rede serão compostas por matrícula para dirigentes, empregados, servidores à disposição e estagiários da RIO-URBE, e por CPF para terceirizados.

Art. 21 Após a criação da conta solicitada, a Assessoria de Informática deverá informar ao solicitante a criação da conta e a senha de acesso inicial, juntamente com as instruções para a sua alteração.

Art. 22 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

Parágrafo único. No descumprimento dos casos tratados neste artigo, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

CAPÍTULO – IV **DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SENHAS DE ACESSO A ATIVOS** **TECNOLÓGICOS**

Art.23 A criação e a manutenção de senhas de acesso a ativos tecnológicos da RIO-URBE dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 56644, de 25 de agosto de 2025, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 24 A identificação de usuários que operam a rede local da RIO-URBE deve ser feita mediante a autenticação usuário-senha.

Parágrafo único A identificação de usuários por meio de senhas para outros acessos à sistemas operados no âmbito da RIO-URBE também se dará segundo as diretrizes estabelecidas neste Capítulo.

Art. 25 A senha cadastrada é pessoal, intransferível e confidencial.

Art. 26 A senha deverá observar as seguintes regras de formação:

I - Não pode conter o nome da conta do usuário ou partes do nome completo do usuário que excedam dois caracteres consecutivos;

II - Deve conter, no mínimo, 10 (dez) caracteres; e

III - Deve conter caracteres de três das quatro categorias seguintes:

a) Caracteres alfabéticos maiúsculos;

b) Caracteres alfabéticos minúsculos;

c) Caracteres numéricos; e

d) Caracteres especiais, não alfabéticos (por exemplo: *,\$,#,%,@).

Art. 27 A senha cadastrada terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ao fim do qual o usuário deverá cadastrar nova senha.

Parágrafo único. A nova senha não poderá ser igual às últimas 05 (cinco) senhas anteriormente utilizadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 28 Após 05 (cinco) tentativas erradas, o usuário ficará bloqueado, necessitando recadastrar nova senha.

Art. 29 Em caso de suspeita de exposição indevida do ambiente de TI, todas as senhas de acesso devem ser imediatamente alteradas.

Art. 30 Em caso de comprometimento comprovado de segurança do ambiente de TI por algum evento não previsto, todas as senhas de acesso deverão ser modificadas.

Art. 31 Em caso de esquecimento da senha o usuário entrará em contato com a Assessoria de Informática pelo telefone do setor para abertura do chamado de *reset* de senha.

Art. 32 Independentemente das circunstâncias, as senhas de acesso não devem ser compartilhadas ou reveladas para outras pessoas que não o usuário autorizado, ficando o proprietário da senha responsável legal por qualquer prática indevida cometida.

CAPÍTULO – V DOS ACESSOS

Seção I

DO ACESSO DE EQUIPAMENTOS À REDE

Art. 33 Apenas poderão ser conectadas à rede cabeada da RIO-URBE microcomputadores e *notebooks* previamente autorizados pela Assessoria de Informática.

§ 1º Exceções devem ser comunicadas pela Diretoria à qual está subordinado o usuário interessado à Assessoria de Informática, justificando a necessidade e o prazo de utilização.

§ 2º As exceções autorizadas deverão, obrigatoriamente, adotar os padrões definidos pela Política de Segurança da Informação regulamentada pela Deliberação nº 001 de 28 de março de 2018 da Prefeitura e pela IPLANRIO, sendo o proprietário do equipamento responsável pelo licenciamento dos produtos nele instalados, uma vez que a RIO-URBE não fornecerá licenças para o funcionamento de microcomputadores particulares e *notebooks*.

Art.34 Inexiste rede sem fio na RIO-URBE.

Parágrafo único. Na hipótese da RIO-URBE adotar rede sem fio deverá cumprir o disposto no Decreto Rio nº 56645, de 25 de agosto de 2025.

Art. 35 O TI poderá desconectar da rede cabeada qualquer dispositivo que constitua ameaça à segurança da informação.

Art. 36 Dispositivos com acesso à rede deverão ser desligados ou bloqueados na ausência do usuário.

Seção II DO ACESSO À INTERNET

Art.37 O acesso à internet na RIO-URBE dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 56642, de 25 de agosto de 2025, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 38 Os acessos aos portais da internet da RIO-URBE serão efetuados por meio da rede local e deverão ser identificados por usuário.

Parágrafo único. Os rastros de acesso deverão, no mínimo, identificar usuários, endereço IP, URL acessada, data e hora.

Art. 39 É proibido o acesso a sítios que tratem de pornografia, pedofilia, erotismo e correlatos; de racismo; de ferramentas para invasão e evasão de sistemas; de compartilhamento de arquivos; de apologia e incitação a crimes; e quaisquer outros que possam acarretar riscos operacionais ou legais.

Art.40 Os Chefes das Unidades administrativas da RIO-URBE devem fiscalizar o bom uso dos acessos à internet e solicitar ajustes e restrições, em caso de má utilização.

Art. 41 Não será admitido burlar ou tentar burlar os filtros de conteúdo ou restrições de acesso à internet, sob pena de responsabilização dos envolvidos, que estarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 42 Os usuários da rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação ao Encarregado de Dados e ao Comitê de Privacidade e Dados Pessoais da RIO-URBE.

Art. 43 Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação, a Assessoria de Informática da RIO-URBE deverá, imediatamente, dar ciência ao Encarregado de Dados, e tomar as providências necessárias a sanar as causas, podendo até mesmo determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou ao uso dos recursos de tecnologia da informação da RIO-URBE.

Art. 44 Inexiste acesso remoto no âmbito da RIO-URBE.

Seção III

DO ACESSO À SISTEMAS DE INFORMAÇÃO CONTRATADOS E OPERADOS PELA RIO-URBE

Art.45 O acesso aos Sistemas de Informação operados e contratados pela RIO-URBE dar-se-á mediante a abertura de chamado pelo Sistema INTEGRA, pela Diretoria responsável pela operação do Sistema, informando o nome e matrícula do usuário, bem como o Sistema que irá acessar, ficando a Assessoria de Informática responsável pelo cadastro para fins de acesso ao Sistema.

Art. 46 A Assessoria de Informática deverá deter pleno conhecimento dos Sistemas de Informação contratados e operados pela RIO-URBE.

CAPÍTULO – VI

DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO

Art.47 O uso do correio eletrônico corporativo na RIO-URBE dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 56643, de 25 de agosto de 2025, sem prejuízo do disposto nesta Portaria e do estabelecimento de outras regras e normas de utilização pelo IPLANRIO - Empresa Municipal de Informática, no exercício das suas competências.

Art. 48 O correio eletrônico é o recurso corporativo para comunicação a ser utilizado de modo compatível com o exercício da função, sem comprometer a imagem da RIO-URBE nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição.

Parágrafo único. É vedado o uso do correio eletrônico corporativo para realização de atividades de cunho estritamente pessoal.

Art.49 Será dado o acesso ao correio eletrônico apenas aos colaboradores da RIO-URBE

que detenham matrícula, tais como os dirigentes, empregados, servidores à disposição e estagiários, mediante solicitação da Diretoria à qual está vinculado o usuário.

Parágrafo único. Aplicam-se ao correio eletrônico corporativo as regras estabelecidas no Capítulo III para a abertura e encerramento de contas de acesso.

CAPÍTULO- VII

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS DIGITAIS

Art. 50 O sistema de arquivos digitais compreende um conjunto de pastas armazenadas em servidor de arquivos e compartilhadas em rede, que podem ser compartilhadas entre todos os usuários ou restrito a usuários de determinada Diretoria ou de determinado projeto.

Art. 51 A Assessoria de Informática realizará o backup diário dos arquivos armazenados no servidor de arquivos, em conformidade com a Política de Backup e de Recuperação de Dados estabelecida pelo Decreto Rio nº 56647, de 25 de agosto de 2025, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. O backup de arquivos de pastas de usuário armazenadas nas estações de trabalho é de responsabilidade do usuário.

Art.52 As cópias de segurança serão armazenadas em conformidade com o estabelecido pelo Decreto Rio nº 56647, de 25 de agosto de 2025, devendo a RIO-URBE adequar-se quanto ao armazenamento também em local remoto não conectado à sua rede de origem no prazo e em conformidade com o que for estabelecido pelo Município do Rio de Janeiro.

Art. 53 A Assessoria de Informática não acessará os arquivos armazenados nas pastas das Diretorias e dos usuários, salvo nas seguintes situações:

I - Verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização da Presidência da RIO-URBE;

II - Recuperar conteúdo de interesse da RIO-URBE, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização da Presidência da RIO-URBE;

III - Atender à demanda formulada no âmbito de processo administrativo disciplinar, mediante autorização da Presidência da RIO-URBE;

IV - Atender à solicitação judicial; e

V - Realizar a recuperação de arquivos do backup, a pedido do usuário.

Art. 54 A RIO-URBE não utiliza solução de computação em Nuvem, mas caso venha a adotá-la deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto Rio nº 56646, de 25 de agosto de 2025.

CAPÍTULO – VIII

CONTROLE DE ACESSO FÍSICO

Art.55 É obrigatório o uso de crachá de identificação nas dependências da RIO-URBE por parte de dirigentes, empregados, servidores à disposição, estagiários e terceirizados.

Parágrafo único – O modelo de crachá e o respectivo fornecimento e controle são de competência da Gerência de Recursos Humanos.

Art.56 O Controle de acesso físico às dependências da RIO-URBE se dará do seguinte modo:

I – no caso das dependências onde está instalada a sede da RIO-URBE, na Rua Dom Marcos Barbosa nº 2, Conjunto 203-204, com acesso também pela Rua Ulisses Guimarães nº 16, Cidade Nova, haverá os seguintes controles:

a) para acessar o Conjunto 203-204, o controle é exercido primeiro pela Portaria/Recepção do prédio, mediante identificação dos visitantes e cadastramento com identificação facial para livre acesso dos dirigentes, empregados, servidores à disposição, estagiários e terceirizados;

b) após passar por este primeiro controle, o controle é exercido na recepção mediante a visualização dos crachás dos dirigentes, empregados, servidores à disposição, estagiários e terceirizados e de triagem dos visitantes, que devem aguardar na recepção o seus atendimentos e só poderão passar deste ponto de controle quando expressamente autorizados e acompanhados por dirigentes, empregados ou servidor à disposição detentor de crachá de identificação;

c) os arquivos físicos que contenham dados pessoais controlados pela RIO-URBE dentro das referidas dependências da empresa só poderão ser acessados por servidores previamente credenciados e por meio de chaves que estarão sob o controle das Diretorias responsáveis diretamente pelas informações.

II – o acesso às dependências do prédio próprio da RIO-URBE situado à Rua Dona Mariana nº 48, Botafogo, localizadas no 1º pavimento de Garagem (G1), nas quais estão guardados documentos e alguns bens móveis, que só pode ser feito por dirigentes, empregados e servidores à disposição com o uso de crachás de identificação, terá os seguintes controles:

a) para acessar essas dependências, primeiro o controle é exercido pela Portaria/Recepção do prédio, mediante a visualização dos crachás;

b) após passar pela Portaria/Recepção do prédio só haverá acesso por servidores previamente credenciados e por meio de chaves que estarão sob o controle das Diretorias responsáveis diretamente pelo acervo.

Art. 57 A segurança física do ambiente de processamento de Informação da RIO-URBE deverá cumprir, além do disposto nesta Portaria, o estabelecido no Decreto Rio nº 56648, de 25 de agosto de 2025.

§ 1º A sala destinada ao processamento da informação da RIO-URBE tem destinação exclusiva para esse fim e deverá ser mantida trancada, com acesso controlado e reservado aos servidores que atuam Assessoria de Informática.

§ 2º O crachá é de uso pessoal e intransferível, deve ser portado em local visível e não pode ser objeto de empréstimo.

§ 3º O extravio do crachá deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Recursos Humanos, bem como deverá ser devolvido imediatamente após o desligamento do vínculo funcional com a RIO-URBE.

Art. 58 Para diminuir ou eliminar os riscos de vazamento, extravio ou destruição de documentos com informações ou que tenham conteúdo reservado ou sob sigilo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - não expor em cima de mesas documentos e mídias contendo informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, que possam ser danificadas, furtadas, ou destruídas;

II - armazenar documentos e mídia de computador em armários e estantes apropriadas e trancadas ou em outras formas de mobília de segurança, quando não estiverem em uso, principalmente fora do horário de expediente.

III - proteger computadores pessoais e terminais de computador, bem como as impressoras por bloqueios de teclas, senhas ou outros controles, quando não estiverem em uso.

IV - proteger copiadoras contra o uso não autorizado fora do horário normal de expediente.

V – retirar documentos contendo informações sensíveis ou confidenciais, quando impressas, das impressoras imediatamente após a impressão.

Art. 59 A Coleta de dados pessoais na recepção, quando necessária, será realizada com a observância dos cuidados e restrições estabelecidas na LGPD e os responsáveis pela coleta, controle e armazenamento dos dados pessoais coletados na recepção da empresa, deverão:

I - registrar as informações no sistema informatizado de recepção e caso não seja possível a utilização do sistema, de forma temporária, o registro poderá ser realizado manualmente em formulário específico.

II - os formulários deverão ser armazenados em compartimentos fechados com chave sob a guarda da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 60 Para a segurança das informações e dados pessoais contidos nos processos físicos ou em documentos impressos, as unidades administrativas da RIO-URBE que armazenam dados pessoais deverão:

I - manter fechada com chave as portas das salas ou armários que contenham processos ou documentos com dados pessoais, com ambiente controlado e acesso restrito às pessoas autorizadas e devidamente cadastradas;

II – todas as unidades administrativas que mantenham as portas de salas fechadas devem disponibilizar as chaves reservas no claviculário da companhia.

Art. 61 Compete à Assessoria de Informática zelar para o cumprimento, no âmbito da RIOURBE, do disposto no Decreto Rio nº 56641, de 25 de agosto de 2025, devendo os usuários da RIO-URBE durante a utilização que fizerem dos ativos tecnológicos, do correio eletrônico, de redes sociais, de aplicativos de mensagens instantâneas e da internet obedecer às normas de proteção contra códigos maliciosos.

Art. 62 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, após ouvidos os Encarregados de dados pessoais, o Comitê de Privacidade e Dados Pessoais da RIO-URBE e as unidades técnicas competentes no âmbito da RIO-URBE.

Art. 63 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025



CRISTIANO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA
Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE
Diretor - Presidente
Matrícula 13/255.622-

ANEXO - I

Termo de Responsabilidade

Pelo presente termo, eu, _____, declaro ter conhecimento da Política de Controle de Acesso da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, disponível para consulta na Internet (link.).

Declaro que estou recebendo uma conta com privilégios adequados ao exercício das atividades que executo, a qual será utilizada somente para tal fim.

Comprometo manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

Comprometo não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador (browser), bloquear estação de trabalho, bem como encerrar a sessão do cliente de correio, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros.

Declaro estar ciente que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Controle de Acesso da RIO-URBE, e que qualquer alteração será de minha responsabilidade, feita a partir de minha identificação, autenticação e autorização.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em descumprimento da Política de Controle de Acesso da RIO-URBE, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Rio de Janeiro, __de _____de 2025.

Nome:

Matrícula:

Unidade Administrativa:

Nome:

Unidade Administrativa:

(titular da unidade, para o caso dos terceirizados)